



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
05/05/2020
AS 15:18 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 07 mai 2020 04:31

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 40/2020

VEREADOR RELATOR: JOCELITO TONIETTO (PSDB)
VOTO DO RELATOR: DESFAVORÁVEL

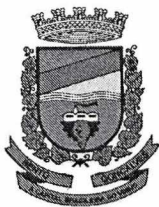
VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP) : Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) : Seguiu o voto do Relator
VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 40/2020 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Vereador **GILMAR PESSUTTO (PSDB)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 40/2020

PROCESSO: 53/2020

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 DE ABRIL DE 2020

AUTOR: EDUARDO SPEROTTO

EMENTA: “ALTERA O ART.7º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.835 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.835, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento de esporte e do lazer no município de Bento Gonçalves e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I – 43% (Quarenta e três por cento) serão destinados ao esporte e lazer com caráter social, visando a ocupação de crianças e adolescentes em atividade no contraturno escolar;

II- 43% (Quarenta e três por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados apoiar o treinamento e a participação de atletas, equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas; e ao Programa Bolsa Atleta instituído pela Lei Municipal nº 5.770/2014;

III- 7% (Sete por cento) serão destinados a organização e realização de eventos com caráter competitivo, de integração e/ou participação;

IV- 7% (Sete por cento) serão destinados a projetos que disponham sobre a integração e lazer de idosos;

Em parágrafo único diz também que o valor não poderá ser superior a 295 URM (Unidade de Referência Municipal) para projeto contemplado para Inciso I, a 415 URM para projeto contemplado pelo inciso II e a 42 URM para projeto dos incisos III e IV.

Justifica da necessidade de adequação à Lei pela instabilidade de valores direcionados pelo Poder Executivo ao Fundo e por necessidade de priorizar as iniciativas voltadas à inclusão social.

O projeto apesar de bem formulado apresenta inconstitucionalidade e o meu voto é **DESAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias de maio de 2020.

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO – PSDB**
Relator do Projeto de Lei nº 40/2020